

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
0418	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO N.º 147/2011**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 131/2011
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2011**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2010, reestrutura seus títulos e capítulos, organiza a administração da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT em órgãos de direção, de assessoria de consultoria, controle e coordenação distintos e coordenação setorial conforme suas atribuições.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relator: Vereador **Wellington Rosa Campos** – 3º Suplente

Ab initio

A Comissão de Justiça e Redação vem manifestar-se sobre o Projeto de Lei, em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, pelo que ficou consignado na Ata n.º 036/2011, datada de 11 de outubro de 2011, pelas razões adiante explanadas.

Câmara Municipal Pva do Leste, MT	
Fl n°	Rub
049	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo originário deste Poder, objetivando dispor sobre a alteração da Resolução n.º 001/2010, reestrutura seus títulos e capítulos, organiza a administração da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em órgãos de direção, de assessoramento, de consultoria, controle e coordenadoria distintos e coordenação setorial conforme suas atribuições.

Ratifica-se a redação original do Projeto de Lei em comento, juntado às fls. 001/027, acompanhado dos seus respectivos anexos de fls. 028039, excluindo-se a respectiva justificativa de fls. 040. Cabe frisar que a referida redação é manifestação integral e fiel do texto gravado na mídia de fls. 042.

Compulsando o feito, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui amparo jurídico adequado, estando acompanhado da devida justificativa e CD-R ou CDR-W, o qual atende os requisitos de admissibilidade.

É o breve relatório.

2. ANALISE

Como visto, trata-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, visando dispor sobre reestruturação dos órgãos de direção, de assessoramento, de consultoria, controle e coordenadoria distintos e coordenação setorial conforme suas atribuições.

A iniciativa atende as regras de competência em conformidade com o disposto no art. 20, inciso II, combinado com o art. 89, *caput* e seu § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como ainda, de acordo com o que dispõe o art. 27, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos, respectivamente:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete

[...];

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
050	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

Art. 89 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

[...].

§ 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 27. Compete à Mesa dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno:

I - propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Diante dos dispositivos supracitados percebe-se inexistência de vícios quanto à iniciativa, eis que reservada à Mesa Diretora desta Casa de Leis.

No quesito competência material tal prerrogativa é dada à Mesa Diretora, pois lhe cabe à organização administrativa e de seu pessoal junto aos seus respectivos órgãos no interesse da Administração.

Desse modo, reestruturação, bem como a reorganização das atribuições de cargos da Câmara Municipal de Primavera do Leste, é matéria exclusiva ao interesse da Administração, restando para tanto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade e a legalidade.

Por fim cabe salientar que o Projeto de Lei atende a regimentalidade, bem como está redigido em consonância legal.

Câmara Municipal Pva do Leste, MT	
Fl. n°	Rub.
051	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO**



3. CONCLUSÃO

Posto isso, esse Relator opina pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2011, eis que configurados os demais pressupostos formais e materiais quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando apto à apreciação do e. Plenário desta Câmara Municipal.

4. VOTO DO RELATOR

O voto é pela tramitação regular da proposição, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2011, na Comissão, sujeito à apreciação do e. Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2011.

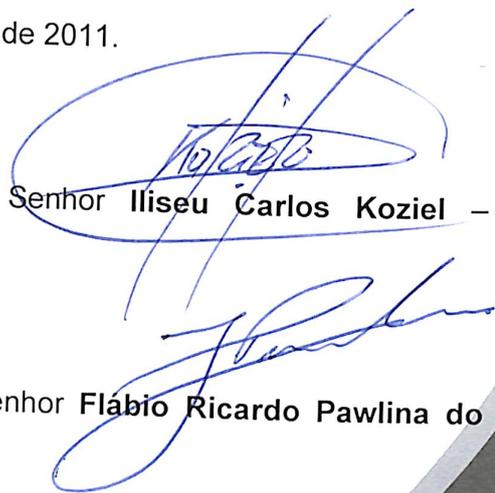


Vereador **Wellington Rosa Campos** – 3º Suplente e Relator.

5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2011.

Voto do Excelentíssimo Vereador, Senhor **Iliseu Carlos Koziel** – Presidente. O voto acompanha o relator.



Voto do Excelentíssimo Vereador, Senhor **Flávio Ricardo Pawlina do Amaral** – Membro. O voto acompanha o relator.